Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 156/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9880/2018
PROTOCOLO	**:** 1928150
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARCUS VINÍCIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA
INTERESSADO	**:** FRANCA, CANASSA & CIA LTDA – EPP E OUTRAS.
VALOR	**:** R$ 182.810,53
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS GRÁFICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONFORMIDADE COM EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

A constatação da juntada aos autos de toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e relativa à formalização da ata de registro de preços, que demonstra a conformidade com as exigências legais e regulamentares, motiva a declaração da regularidade dos atos, sendo cabível o envio de recomendação ao responsável para que encaminhe a publicação trimestral do extrato da ata de registro de preços na imprensa oficial objetivando orientar a administração pública, bem como efetuar a publicidade do ato na efetiva contratação dos itens registrados constantes deste instrumento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 30 de março a 2 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 31/2018, realizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e as empresas adjudicadas Franca, Canassa & Cia Ltda – EPP, Gráfica e Editora Virtual Eireli – ME, Rezende & Diniz Neto Ltda – ME e RPR Criações Gráficas Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o **Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa**, superintendente da gestão de compras e materiais; pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 95/2018 e; pela **recomendação** ao responsável para que encaminhe a publicação trimestral do extrato da ata de registro de preços na imprensa oficial objetivando orientar a administração pública, bem como efetuar a publicidade do ato na efetiva contratação dos itens registrados constantes deste instrumento.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 31/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 95/2018 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD, e as empresas adjudicadas Franca, Canassa & Cia Ltda – EPP, Gráfica e Editora Virtual Eireli – ME, Rezende & Diniz Neto Ltda – ME e RPR Criações Gráficas Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, superintendente da gestão de compras e materiais da SAD.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de serviços gráficos, conforme os valores unitários registrados para cada lote na cláusula segunda do instrumento.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 9100/2019, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão da ausência da necessidade da contratação, da ausência de estudo técnico preliminar, da ausência de justificativa do quantitativo estabelecido, ausência da pesquisa de mercado e do parecer jurídico emitido por servidor lotado em cargo em comissão.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 20160/2019, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A equipe técnica (DFCPPC) e o douto MPC sinalizaram as ausências da necessidade da contratação, do estudo técnico preliminar, da justificativa do quantitativo estabelecido, da pesquisa de mercado e da infringência da emissão de parecer jurídico emitido por servidor lotado em cargo em comissão.

A justificativa e a necessidade para abertura do processo administrativo que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 31/2018 e a Ata de Registro de Preços n. 95/2018 constam da Comunicação Interna – CI (peça 2), visando atender a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e suas unidades subordinadas.

Dessa monta, a justificativa e a necessidade para a contratação estão devidamente apresentadas em observância ao art. 3º, I, da Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93.

A Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços n. 95/2018 apresenta regularmente as quantidades dos itens registrados, bem como seu valor unitário, estando de acordo com a Lei n. 8.666/93.

A ampla pesquisa de mercado e as propostas das empresas compromitentes foram juntadas na peça 3, atendendo aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c a Lei n. 8.666/93.

Os pareceres jurídicos constantes das peças 8 e 15 que têm como escopo a apreciação da regularidade da minuta do edital do procedimento licitatório e da minuta da ata de registro de preços, bem como da adjudicação e homologação do certame, estão em conformidade com as determinações da Lei n. 8.666/93, c/c a Lei n. 4.320/64, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A publicação do aviso do edital ocorreu em 5/3/2018 e as propostas das empresas interessadas ocorreram a partir do dia 10/4/2018, atendendo o prazo estipulado pelo art. 4º, V, da Lei n. 10.520/02.

Oportunamente, na efetiva contratação dos itens registrados constantes neste instrumento recomendo ao responsável para que encaminhe a publicação trimestral do extrato da ata de registro de preços na imprensa oficial objetivando orientar a Administração Pública, bem como dar a devida publicidade ao ato, em atenção aos comandos do art. 15, § 2º, da Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 37 da CF/88.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do Decreto Estadual n. 14.506/2016, que regulamenta o sistema de preços pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c a Lei n. 8.666/93.

A ata de registro de preços foi publicada no Diário Oficial n. 9.710, em 1°/8/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 2.246/SUCOMP/GAB/SAD, observando os comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 31/2018 (1ª fase), realizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD, e as empresas adjudicadas Franca, Canassa & Cia Ltda – EPP, Gráfica e Editora Virtual Eireli – ME, Rezende & Diniz Neto Ltda – ME e RPR Criações Gráficas Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, superintendente da gestão de compras e materiais da SAD, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 95/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável para que encaminhe a publicação trimestral do extrato da ata de registro de preços na imprensa oficial objetivando orientar a administração pública, bem como efetuar a publicidade do ato na efetiva contratação dos itens registrados constantes deste instrumento, em atenção aos comandos do art. 15, § 2º, da Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 37 da CF/88;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas, Sr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB:LLSS // AC:APT /dssm